



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEPUTADO ZIZA CARVALHO

PROJETO DE LEI N° 327, DE _____ DE 2025.

Institui o Programa Estadual de Monitoramento de Agrotóxicos e Vigilância de Câncer nas Regiões de Expansão Agrícola do Piauí, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o Programa Estadual de Monitoramento de Agrotóxicos e Vigilância de Câncer, com foco prioritário nos municípios localizados no Cerrado piauiense e nas regiões de expansão da produção agrícola.

Art. 2º - O Programa tem os seguintes objetivos:

I – monitorar níveis de agrotóxicos em água, solo, alimentos e ambientes rurais;

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to Deputado Ziza Carvalho, is located in the bottom right corner of the document.

- II – identificar populações expostas a riscos químicos decorrentes do uso de agrotóxicos;
- III – fortalecer a vigilância epidemiológica de intoxicações agudas e crônicas relacionadas a agrotóxicos;
- IV – estabelecer o Registro Estadual de Câncer por Município, com recorte específico para áreas de expansão agrícola;
- V – subsidiar políticas públicas de saúde, agricultura e meio ambiente com dados atualizados e confiáveis;
- VI – promover ações de prevenção, informação e educação em saúde para trabalhadores rurais e comunidades expostas.

Art. 3º - O Programa será executado de forma integrada pelas seguintes instituições:

- I – Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI);
- II – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH);
- III – Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Secretaria de Agricultura (SEAGRO);
- IV – Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares (FEPISERH);
- V – Universidade Estadual do Piauí e demais instituições de pesquisa.

Art. 4º - A SESAPI manterá, no âmbito do Programa, o Registro Estadual de Câncer, com dados:

- I – por tipo de câncer;
- II – por faixa etária e sexo;
- III – por município;



IV – com identificação de áreas de maior exposição a agrotóxicos.

§1º Os dados serão públicos e atualizados anualmente.

§2º O Registro poderá integrar bases nacionais do Ministério da Saúde.

Art. 5º - A SEMARH realizará, com periodicidade mínima trimestral, análises de:

I – água utilizada para consumo humano e animal;

II – solos em áreas de produção agrícola;

III – alimentos produzidos ou comercializados no estado.

§1º Os resultados das análises serão divulgados em portal eletrônico oficial.

§2º Quando detectados níveis acima dos padrões legais, o órgão competente adotará medidas imediatas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com municípios, universidades, institutos de pesquisa e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

O Cerrado piauiense se tornou, nas últimas décadas, uma das áreas de maior expansão agrícola do país. Com esse crescimento, aumentou também o uso de agrotóxicos e, consequentemente, a exposição das populações locais a resíduos químicos potencialmente nocivos.

O Instituto Nacional de Câncer (INCA) e a Organização Mundial da Saúde reconhecem que diversos pesticidas estão associados ao risco aumentado de câncer, especialmente linfomas, leucemias, câncer de próstata e outros tumores relacionados à exposição ocupacional e ambiental.

Apesar desse cenário, o Piauí não possui um sistema integrado de vigilância capaz de monitorar adequadamente:

- níveis de resíduos em água e solo,
- intoxicações agudas e crônicas,
- incidência de câncer com recorte territorial,
- impacto ambiental e sanitário da expansão agrícola.

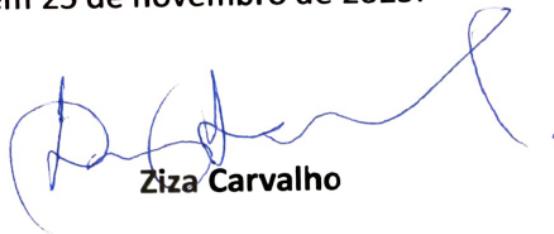
A presente proposição busca preencher essa lacuna, criando um sistema estadual moderno, transparente e alinhado às políticas de saúde e meio ambiente.



Importante destacar que o objetivo não é confrontar o agronegócio, mas garantir segurança sanitária, qualidade ambiental e proteção à saúde da população — princípios que fortalecem, e não enfraquecem, o desenvolvimento econômico do Piauí.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta importante iniciativa.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de novembro de 2025.



Ziza Carvalho
Deputado Estadual - MDB